

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 26/10



## Emenda 1

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 16, de 6 de abril de 1994, que dispõe sobre o Programa de Legitimação de Posse de Terreno no Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – Fica criado o Programa de Legitimação de Domínio de Terreno, que visa ... Poder Executivo.

§ 1º - Só poderá ser legitimado domínio de terreno público se este estiver localizado dentro do perímetro da Carta de Sesmarias.

§ 2º - Para delimitar o perímetro da Carta de Sesmarias, deverá ser realizada demarcação da área constante na mesma.

Art. 2º - ...

Art. 3º - ...

Art. 4º - ...

Art. 5º - ...

Art. 6º - ...

Art. 7º - O legitimado poderá alienar o imóvel, ainda que incompletos os 10 (dez) anos exigidos no item I do artigo 7º da Lei Municipal nº 16/94, nos casos enumerados abaixo:

I – mudança definitiva de domicílio para município diverso, desde que o legitimado tenha cumprido o requisito estabelecido no artigo 7º inciso II da Lei nº 16/94.

II – sob a forma de hipoteca, para garantir financiamento de obras no imóvel ou para aquisição de bens, sempre no interesse familiar.

III – falecimento do legitimado, aberta a sucessão.

IV – divisão dos bens, em caso de separação judicial ou extrajudicial, dissolução de união estável ou divórcio.

§ 1º - A alienação poderá ser autorizada pelo Poder Executivo, por requerimento justificado do interessado apresentado à Procuradoria Jurídica do Município, instruído com provas de ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas neste artigo.

§ 2º - A autorização referida no parágrafo anterior será feita por meio de decreto do chefe do Poder Executivo, constando a anulação da cláusula de



Ouro Preto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - 06/07/2010 16:59 01000001303

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



inalienabilidade.

§ 3º - A elaboração do decreto referido no parágrafo anterior deverá ser precedida de parecer fundamentado elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

...

Art. 9º - ...

§ 3º - ...”



## Emenda 2

Em função de ter-se incluído novo artigo através da emenda anterior, renumere-se os demais.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2010

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Vereador Flávio Andrade – Presidente

  
Vereador Maurício Moreira – Vice Presidente

Vereador Leonardo E. Barbosa – Relator

### Comissão de Administração e Serviços Públicos

  
Ver. Maurilio Zacarias Gomes – Presidente

  
Ver. Crovymara Batalha – Vice Presidente

  
Vereadora Maria Regina Braga – Relatora

### Comissão de Finanças Públicas

  
Vereadora Crovymara Batalha – Presidente

  
Vereador Flávio Andrade – Vice Presidente

  
Vereadora Maria Regina Braga – Relatora



Ouro Preto